

RAZÕES DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 4030 DE 2021 DE AUTORIA DAS DEPUTADAS RENATA SOUZA, MÔNICA FRANCISCO QUE "DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO PARA A PUBLICIZAÇÃO PERIÓDICA PELO ISP - INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA -, DOS DADOS RELACIONADOS AOS HOMICÍDIOS CULPOSOS, BEM COMO DOS CRIMES TIPIFICADOS COMO LESÕES CORPORAIS CAUSADOS POR ATROPELAMENTO FERROVIÁRIO"

Sem embargo da elogiável inspiração dessa Egrégia Casa de Leis, foi levado à contingência de vetar parcialmente o Projeto de Lei, recaindo veto sobre o parágrafo único do artigo 1º.

É que o dispositivo em questão ao pretender determinar que a AGE-TRANSP realize inspeções nas estações de transportes, contrariou o Princípio da Separação dos Poderes, previsto nos artigos 2º c/c 60, §4º, III e 61, §1º, II, da Constituição Federal e o artigo 7º e artigo 112, § 1º, II, alínea "d" da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Pelos motivos aqui expostos, não me restou outra opção a não ser a de apor o veto parcial que encaminho à deliberação dessa nobre Casa Parlamentar.

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2329200

LEI Nº 9370 DE 20 DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA DIVULGAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO PREVISTAS EM CONTRATOS DE CONCESSÃO OU CONTRATOS DE PROGRAMAS REGULARES VIGENTES POR PARTE DAS ENTIDADES REGULADORAS E FISCALIZADORAS E PRESTADORES DESSES SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre os procedimentos para divulgação e avaliação do cumprimento das metas dos serviços públicos de saneamento básico previstas em contratos de concessão ou contratos de programas regulares vigentes por parte das entidades reguladoras e fiscalizadoras e prestadores desses serviços.

Art. 2º - Sem prejuízo das definições previstas no art. 3º, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de Janeiro de 2007, para os fins desta Lei entende-se por:

I - AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro;

II - INEA - Instituto Estadual do Ambiente;

III - IQA - Índice de Qualidade de Água;

IV - IRM - Instituto Rio Metrópole;

V - VETADO;

VI - SVA - Superintendência de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde;

VII - RAMS - Relatório Anual de Avaliação das Metas de Saneamento;

VIII - ANA - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico.

Art. 3º - O prestador do serviço público de saneamento básico deverá disponibilizar na página do seu sítio eletrônico, anualmente no mês de fevereiro, relatório simplificado, apoiado em mapas temáticos, gráficos, mídias digitais e outros, sempre de fácil compreensão, que exponha de forma clara as metas para os serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, definidas em contrato de concessão ou de programa regulares vigentes, contendo seu respectivo estágio de implementação, e ainda as devidas justificativas no caso de identificação de atrasos.

Art. 4º - Na Região Metropolitana, considerando a competência atribuída pelo art. 13, da Lei Complementar Estadual nº 184, de 27 de dezembro de 2018, o IRM em cooperação com a AGENERSA, as entidades reguladoras municipais e o INEA, observada as diretrizes e informações da SEPCROM e da SVA, poderão produzir o Relatório Anual de Avaliação das Metas de Saneamento - RAMS -, que poderá ser publicado no sítio eletrônico do IRM imprezivelmente até maio do ano subsequente ao objeto da avaliação.

§ 1º - O RAMS poderá ser feito de forma concisa e objetiva, recorrendo a mapas, gráficos e mídias digitais, contendo no mínimo:

I - qualidade da água dos corpos receptores (rios, lagoas e baías), aplicando-se o IQA para os rios;

II - mapas das bacias e sub-bacias hidrográficas oficiais, identificando as áreas de cobertura de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

III - aferição da potabilidade da água distribuída pelos Prestadores do Serviço;

IV - cumprimento das metas dos serviços de abastecimento de água potável, por prestador de serviço, com explicações sobre eventuais atrasos e providências adotadas em caso de descumprimento;

V - cumprimento das metas dos serviços de esgotamento sanitário, por prestador de serviço, com explicações sobre eventuais atrasos e providências adotadas em caso de descumprimento;

VI - cumprimento de outras metas estabelecidas em contrato, por prestador de serviço, com explicações sobre eventuais atrasos e providências adotadas em caso de descumprimento;

VII - cumprimento de metas de redução do desperdício de água pelos usuários e pelas concessionárias com as reduções de perdas físicas dos sistemas de distribuição;

VIII - descrição de fatos excepcionais como crises hídricas, contaminação das fontes de abastecimento por geosmina ou por qualquer outro poluente;

IX - cumprimento das metas dos serviços de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, por prestador de serviço, com explicações sobre eventuais atrasos e providências adotadas em caso de descumprimento.

§ 2º - O IRM poderá articular-se também com a ANA para troca de dados, documentos e informações para a subsidiar a elaboração do RAMS.

Art. 5º - Nas demais regiões do Estado, os RAMS poderão ser produzidos por cada Titular dos serviços públicos de saneamento básico ou consórcio público intermunicipal ou interfederativo, com apoio da AGENERSA ou da entidade reguladora municipal, e publicado até maio do ano subsequente ao objeto da avaliação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2021

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Projeto de Lei nº 4272/21

Autoria do Deputado: Carlos Minc.

RAZÕES DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 4272 DE 2021 DE AUTORIA DO DEPUTADO CARLOS MINC QUE "DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA DIVULGAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO PREVISTAS EM CONTRATOS DE CONCESSÃO OU CONTRATOS DE PROGRAMAS REGULARES VIGENTES POR PARTE DAS ENTIDADES REGULADORAS E FISCALIZADORAS E PRESTADORES DESSES SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Sem embargo da elogiável inspiração dessa Egrégia Casa de Leis, foi levado à contingência de vetar parcialmente o Projeto de Lei, recaindo veto sobre o inciso V do artigo 2º.

Em que pese a intenção do legislador em proteger o direito à informação adequada e clara sobre os serviços públicos de saneamento básico, o dispositivo faz menção à extinta Secretaria de Estado de Proteção e Defesa do Consumidor - SEPROCON, quando deveria mencionar diretamente a Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro - PROCÓN/RJ.

Pelos motivos aqui expostos, não me restou outra opção a não ser a de apor o veto parcial que encaminho à deliberação dessa nobre Casa Parlamentar.

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2329201

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 47.692 DE 20 DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE EVENTO A SER INSERIDO NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-150001/008728/2021 e,

CONSIDERANDO:

- que o Monumento Cristo Redentor, localizado no topo do morro do Corcovado, é um ícone do Estado do Rio de Janeiro;

- a relevância do atrativo como receptor de turistas do Brasil e do mundo;

- que a estátua do Cristo Redentor foi tombada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) por sua importância histórica;

- que o evento de aniversário do Cristo Redentor tem caráter público e permanente;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Aniversário do Cristo Redentor, no dia 12 de outubro, como evento público oficial do Calendário de Eventos do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Este Decreto produzirá efeitos retroativos a contar de 01/02/2021.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2021

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2329211

DECRETO Nº 47.693 DE 20 DE JULHO DE 2021

TRANSFERE 01 (UM) CARGO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL (SECC) PARA A SECRETARIA DE ESTADO DE VITIMADOS (SEVIT), SEM AUMENTO DE DESPESA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e o contido no Processo nº SEI-380001/000097/2021,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública esculpidos no artigo 37 da CRFB;

- que compete privativamente ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração pública estadual;

DECRETA:

Art. 1º - Fica transferido, sem aumento de despesa, 01 (um) cargo comissionado de Assessor, símbolo DAS-8, da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC para a Secretaria de Estado de Vitimados - SEVIT

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2021

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2329182

DECRETO Nº 47.694 DE 20 DE JULHO DE 2021
TRANSFERE, SEM AUMENTO DE DESPESA, A VINCULAÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE ARQUIVOS - CONEARQ DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG) PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL (SECC).
O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-150163/000006/2021,

CONSIDERANDO:

- que a administração da documentação pública ou de caráter público compete ao Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, o qual tem as funções precípua de gestão, organização, preservação e acesso aos documentos oriundos do Poder Executivo Estadual;

- que compete ao Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro a coordenação e o apoio técnico e administrativo do Conselho Estadual de Arquivos - CONEARQ, previstos no art. 5º do Decreto nº 46.725 de 06 de agosto de 2019;

- que o Conselho Estadual de Arquivos - CONEARQ tem sede e foro onde for a sede do Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro;

- que o Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro figura como Vice-Presidente do Conselho Estadual de Arquivos - CONEARQ;

- o Decreto nº 47.293, de 25 setembro de 2020, que altera a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

- o disposto no Decreto nº 47.673 de 02 de julho de 2021, que transfere a vinculação do Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro para a Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC;

- que compete privativamente ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual;

- a pertinência da matéria e que a presente alteração trará para o Estado do Rio de Janeiro maior eficiência nos atos de gestão, sem acarretar aumento de despesa;

DECRETA:

Art. 1º - Fica transferida a vinculação do Conselho Estadual de Arquivos - CONEARQ, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG) para a Secretaria de Estado da Casa Civil (SECC).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2021

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2329183

DECRETO Nº 47.695 DE 20 DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA DA POLÍTICA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SUPRIMENTOS PARA AS CATEGORIAS DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº SEI-120001/014765/2020,

CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual nº 47.525, de 17 de março de 2021, que institui e regulamenta a Política Estadual de Gestão Estratégica de Suprimentos e a Política Estadual de Compras Centralizadas no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

- o art. 23, §1º, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;

- a economicidade, que pode ser obtida com os ganhos de escala e com o aumento do poder de barganha do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro nas Compras Públicas; e

- a cooperação, envolvendo os órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

- a necessidade de tornar mais eficiente e célere o processo de aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, mitigando risco de desabastecimento sem comprometer a higidez processual, sempre com vistas a aumentar a qualidade e a oferta de bens e serviços à população fluminense.

- que o presente Decreto não acarreta aumento de despesa para a Administração Pública Estadual.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Executiva, no âmbito da Política de Gestão Estratégica de Suprimentos do Governo do Estado do Rio de Janeiro, para as categorias de medicamentos e suprimentos hospitalares.

Art. 2º - A Comissão Executiva será composta pelos seguintes órgãos/entidades:

- Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;
- Secretaria de Estado de Saúde - SES;
- Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM;
- Secretaria de Estado de Defesa Civil - SEDEC;
- Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro - FSERJ; e
- Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Hospital Universitário Pedro Ernesto - HUPE).

Parágrafo Único - A SEPLAG, como Órgão Central do Sistema Logístico, atuará na coordenação das atividades da Comissão.

Art. 3º - A indicação dos representantes e suplentes para a Comissão deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, através de ato administrativo do titular do órgão ou entidade, até 10 (dez) dias após a publicação deste Decreto.

§ 1º - Os suplentes substituirão os representantes titulares nos casos de férias, licenças e outros eventuais afastamentos.

§ 2º - Os representantes e suplentes não perceberão qualquer remuneração ou gratificação pelo desempenho das atividades da Comissão.

Art. 4º - São atribuições da Comissão:

- promover a aplicação e o desenvolvimento da política de aquisição de medicamentos e suprimentos hospitalares, respeitando os princípios basilares da administração pública e buscando obter qualidade, produtividade e racionalidade nos gastos;
- estabelecer cronograma de atividades e responsabilidades;
- realizar reuniões para acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações empreendidas;
- auxiliar a SEPLAG na promoção, racionalização e padronização das especificações dos itens das categorias, mantendo-as atualizadas no Catálogo de Materiais e Serviços;

V - colaborar na elaboração de Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência, bem como na definição de parâmetros de avaliação técnica de amostras; e

VI - acompanhar a adesão dos órgãos e entidades às atas de registros de preços e as respectivas contratações, prestando todo o apoio técnico ao órgão gestor da ata de registros de preços.

Art. 5º - Caberá à SEPLAG:

I - coordenar e acompanhar as ações da Comissão;

II - monitorar a metodologia e as diretrizes de compras que forem estabelecidas, a fim de que sejam observadas;

III - convocar os representantes para as reuniões da Comissão;

IV - acompanhar o cumprimento de cronogramas, prazos e ações definidas; e

V - adotar as medidas que se fizerem necessárias à regulamentação e à operacionalização para que a política de aquisição de medicamentos e suprimentos hospitalares sejam efetivas, conforme disposto neste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2021

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2329184

DECRETO Nº 47.696 DE 20 DE JULHO DE 2021

ALTERA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 44.310, DE 02 DE AGOSTO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto nº 44.310, de 02 de agosto de 2013, e o disposto no Processo nº SEI-390001/000285/2021,

CONSIDERANDO a transferência da Subsecretaria Militar da Secretaria de Estado da Casa Civil para o Gabinete de Segurança Institucional do Governo (GSI-RJ), conforme Decreto nº 46.593, de 11 de março de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Serão realizadas as alterações, conforme abaixo descritas:

§ 1º - O Art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...) conforme recomendação da Subsecretaria de Avaliação de Cenários e Inteligência Estratégica de Estado (SIE), do Gabinete de Segurança Institucional (GSI-RJ)."

§ 2º - O Art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

"A utilização de helicóptero do Estado deverá ser solicitada ao Gabinete de Segurança Institucional (GSI-RJ) (...)"

§ 3º - O Parágrafo Único do art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - (...) caberá ao Secretário de Estado do GSI, com a aquiescência do Chefe do Poder Executivo, decidir qual terá prioridade, levando (...)"

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2021

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2329185

Atos do Governador

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS DE 20 DE JULHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, com validade a contar de 28 de abril de 2021, nos termos do art. 37, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479, de 08 de março de 1979, com a nova redação dada pelo Decreto nº 25.299, de 19 de maio de 1999, o Analista de Sistemas **MARCIO MATHIAS QUINTELLA**, ID Funcional nº 4347493-4, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder, interinamente, pelo expediente afeto a Gerência de Suporte e Serviços, da Diretoria de Infraestrutura Tecnológica, da Vice-Presidência de Tecnologia, do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ, Processo nº SEI-150016/000266/2021.

DESIGNAR, com validade a contar de 28 de abril de 2021, nos termos do art. 37, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479, de 08 de março de 1979, com a nova redação dada pelo Decreto nº 25.299, de 19 de maio de 1999, a Técnica de Suporte, Computação e Processamento, **CHRISTIANE PESSANHA DAS DORES RAMOS**, ID FUNCIONAL Nº 4371966-0, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder, interinamente, pelo expediente afeto a Gerência de Bancos de Dados, da Diretoria de Infraestrutura Tecnológica, da Vice-Presidência de Tecnologia, do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ, Processo nº SEI-150016/000266/2021.

DESIGNAR, com validade a contar de 28 de abril de 2021, nos termos do art. 37, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479, de 08 de março de 1979, com a nova redação dada pelo Decreto nº 25.299, de 19 de maio de 1999, o Analista de Sistemas **ELIO THOMÉ DE SOUZA FILHO**, ID FUNCIONAL Nº 4347507-8, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder, interinamente, pelo expediente afeto a Gerência de Rede e Telecomunicações, da Diretoria de Infraestrutura Tecnológica, da Vice-Presidência de Tecnologia, do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ, Processo nº SEI-150016/000266/2021.

DESIGNAR, com validade a contar de 28 de abril de 2021, nos termos do art. 37, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479, de 08 de março de 1979, com a nova redação dada pelo Decreto nº 25.299, de 19 de maio de 1999, a Analista de Sistemas **CRISTIANE FROES DA CRUZ CAVALCANTI**, ID FUNCIONAL Nº 2822214-8, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder, interinamente, pelo expediente afeto a Gerência de Infraestrutura e Serviços, da Diretoria de Infraestrutura Tecnológica, da Vice-Presidência de Tecnologia, do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ, Processo nº SEI-150016/000266/2021.

DESIGNAR, com validade a contar de 28 de abril de 2021, nos termos do art. 37, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479, de 08 de março de 1979, com a nova redação dada pelo Decreto nº 25.299, de 19 de maio de 1999, a Analista de Sistemas **CRISTIANE FROES DA CRUZ CAVALCANTI**, ID FUNCIONAL Nº 2822214-8, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder, interinamente, pelo expediente afeto a Gerência de Infraestrutura e Serviços, da Diretoria de Infraestrutura Tecnológica, da Vice-Presidência de Tecnologia, do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ, Processo nº SEI-150016/000266/2021.

DESIGNAR, com validade a contar de 28 de abril de 2021, nos termos do art. 37, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479, de 08 de março de 1979, com a nova redação dada pelo Decreto nº 25.299, de 19 de maio de 1999, o Analista de Sistemas **ROSANA ALVES DE ANDRADE**, ID FUNCIONAL Nº 4347470-5, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder, interinamente, pelo expediente afeto a Gerência de Proteção de Dados e Sistemas, da Diretoria de Segurança da Informação, da Vice-Presidência de Tecnologia, do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ, Processo nº SEI-150016/000266/2021.

DESIGNAR, com validade a contar de 28 de abril de 2021, nos termos do art. 37, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479, de 08 de março de 1979, com a nova redação dada pelo Decreto nº 25.299, de 19/05/99, o Assessor **VINÍCIUS DE SOUZA SANTOS GAMA**, ID Funcional nº. 5010506-0, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente da Superintendente de Avaliação, Destinação e Monitoramento, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, no período de 23 de junho a 03 de julho de 2021, Processo nº SEI-120130/000507/2021.

DESIGNAR, nos termos do § 6º do art. 35, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479, de 08/03/79, com a nova redação dada pelo Decreto nº 25.299, de 19/05/99, o Assessor **VINÍCIUS DE SOUZA SANTOS GAMA**, ID Funcional nº. 5010506-0, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente da Superintendente de Avaliação, Destinação e Monitoramento, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, no período de 23 de junho a 03 de julho de 2021, Processo nº SEI-120130/000507/2021.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 19 de julho de 2021, **KATIA MARIA MANDARIM DE LACERDA**, ID FUNCIONAL Nº 51166860 do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DG, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais. Processo nº SEI-220012/000452/2021.

NOMEAR **ROBSON COSTA DOS SANTOS JUNIOR**, para exercer o cargo em comissão de Subsecretário de Estado, símbolo SS, da Subsecretaria de Desenvolvimento e Inovação, da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 47.570, de 16/04/2021. Processo nº SEI-150001/008720/2021.

Id: 2329209

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS DE 20 DE JULHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do processo nº SEI-310003/004082/2020,

RESOLVE:

1) CONSIDERAR EXTINTOS, por motivo de substituições, os mandatos conferidos a membros do Comitê Estadual de Defesa dos Direitos Humanos das Pessoas com Doenças Raras - CEDDHPDR/RJ, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SEDSODH, como se segue:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEEDUC:

Titular: PABLO DOS SANTOS DIAS, designado pelo Decreto de 28 de setembro de 2018, publicado no D.O. de 01.10.2018.

Suplente: LEANDRO PELLEGRINO AZEVEDO DOS SANTOS, designado pelo Decreto de 28 de setembro de 2018, publicado no D.O. de 01.10.2018.

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES:

Titular: GABRIELA SILVA DOS SANTOS, designada pelo Decreto de 28 de setembro de 2018, publicado no D.O. de 01.10.2018.

Suplente: ROSEMARY TAVARES PONTES, designada pelo Decreto de 28 de setembro de 2018, publicado no D.O. de 01.10.2018.

REPRESENTANTES DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA:

Titular: ADILSO PONTES, designado pelo Decreto de 28 de setembro de 2018, publicado no D.O. de 01.10.2018.

Suplente: PATRÍCIA WAKED PONTES, designado pelo Decreto de 28 de setembro de 2018, publicado no D.O. de 01.10.2018.

2) ALTERAR A COMPOSIÇÃO do Comitê Estadual de Defesa dos Direitos Humanos das Pessoas com Doenças Raras - CEDDHPDR/RJ, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SEDSODH, como se segue:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEEDUC:

Titular: BRUNA DE OLIVEIRA DA SILVA ANTUNES GOMES, em substituição a Pablo dos Santos Dias, designado pelo Decreto de 28 de setembro de 2018, publicado no D.O. de 01.10.2018.

Suplente: PABLO DOS SANTOS DIAS, em substituição a Leandro Pellegrino Azevedo Dos Santos, designado pelo Decreto de 28 de setembro de 2018, publicado no D.O. de 01.10.2018.

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES:

Titular: FERNANDA MORAES DANIEL FIALHO, em substituição a Gabriela Silva dos Santos, designada pelo Decreto de 28 de setembro de 2018, publicado no D.O. de 01.10.2018.

Suplente: MARIA GISELI FERREIRA, em substituição a Rosemary Tavares Pontes, designada pelo Decreto de 28 de setembro de 2018, publicado no D.O. de 01.10.2018.

REPRESENTANTES DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA:

Titular: MARIA CRISTINA DE JESUS MARINHO, em substituição a Adilson Pontes, designado pelo Decreto de 28 de setembro de 2018, publicado no D.O. de 01.10.2018.

Suplente: BIANCA ROSA DE LIMA, em substituição a Patrícia Waked Pontes, designada pelo Decreto de 28 de setembro de 2018, publicado no D.O. de 01.10.2018.

Id: 2329191

Despachos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR

EXPEDIENTE DE 20 DE JULHO DE 2021

PROCESSO Nº SEI-150001/006414/2021 - Face à instrução contida nos autos do processo SEI-150001/006414/2021, com base na CLÁUSULA TERCEIRA do 2º Termo Aditivo ao Convênio Nº 01/2019, acostado no index 17609697, fica PRORROGADO o Convênio Nº 01/2019, celebrado entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro e a União Federal, por intermédio, respectivamente, do Governador do Estado e o Gabinete de Intervenção Federal, com a finalidade de viabilizar a entrega e a execução dos contratos celebrados pela União, em razão da Intervenção Federal instalada na área de segurança pública do Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo de 1 (um ano), a contar de 04 de fevereiro de 2021. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no convênio originário, não modificadas no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.

Id: 2329192

Secretaria de Estado da Casa Civil

ATOS DO SECRETÁRIO

DE 20 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 08/03/2007,

RESOLVE:

EXONERAR PATRICIA SOUZA DE ASSIS, ID FUNCIONAL Nº 50813650, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150001/008731/2021.

NOMEAR CINTIA CRISTINA ALÍPIO DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Patricia Souza de Assis, ID Funcional nº 50813650. Processo nº SEI-150001/008731/2021.

EXONERAR ROSELI DE OLIVEIRA FERREIRA, ID FUNCIONAL Nº 41906926 do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150001/008731/2021.

NOMEAR KARINE GUIRRA RIBEIRO PINTO, para exercer o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Roseli de Oliveira Ferreira, ID Funcional nº 41906926. Processo nº SEI-150001/008731/2021.

EXONERAR CLAUDIO IDALINO DE ALEXANDRINO, ID FUNCIONAL Nº 51142171, do cargo em comissão de Secretário II, símbolo DAI-5, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150001/008731/2021.

NOMEAR LUIZ GUILHERME MARGATO MARQUES, para exercer o cargo em comissão de Secretário II, símbolo DAI-5, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Claudio Idalino de Alexandrino, ID Funcional nº 51142171. Processo nº SEI-150001/008731/2021.

EXONERAR BRENNON AFFONSO DE SOUZA MENDES ID FUNCIONAL Nº 5107710-8, do cargo em comissão de Ajudante II, símbolo DAI-2, da Superintendência de Apoio Operacional, da Subsecretaria de Administração, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150001/008731/2021.

NOMEAR GABRIEL MARQUES RIOS para exercer o cargo em comissão de Ajudante II, símbolo DAI-2, da Superintendência de Apoio Operacional, da Subsecretaria de Administração, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Brennon Affonso de Souza Mendes ID Funcional nº 5107710-8. Processo nº SEI-150001/008731/2021.

NOMEAR LEANDRO DEGOW FERREIRA, ID FUNCIONAL Nº 5106850-8, para exercer, com validade a contar de 01 de julho de 2021, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Assessoria Especial de Segurança Institucional, da Fundação Centro Estadual de Estatística, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro - CEPERJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Leonardo Mazzurana, ID Funcional nº 2444415-4. Processo nº SEI-150161/001488/2021.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de julho de 2021, LEANDRO DEGOW FERREIRA, ID FUNCIONAL Nº 5106850-8, do cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo DAS-8, da Assessoria de Relações Institucionais, da Fundação Centro Estadual de Estatística, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro - CEPERJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150161/001488/2021.

NOMEAR GERSON OLIVEIRA DOS ANJOS JUNIOR, ID FUNCIONAL Nº 6077803 para exercer, com validade a contar de 01 de julho de 2021, o cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo DAS-8, da Assessoria de Relações Institucionais, da Fundação Centro Estadual de Estatística, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro - CEPERJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Leandro Degow Ferreira, ID Funcional nº 5106850-8. Processo nº SEI-150161/001488/2021.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 12 de julho de 2021, JOÃO VICTOR GUICHARD DE TOLEDO PIZA FREIRE, ID FUNCIONAL Nº 51185164 do cargo em comissão de Assistente I, símbolo DAS-6, da Fundação Centro Estadual de Estatística, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro - CEPERJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150161/001488/2021.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de julho de 2021, JOÃO LUIZ DOMINGUES, ID FUNCIONAL Nº 51066190, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Fundação Centro Estadual de Estatística, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro - CEPERJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150161/001488/2021.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de julho de 2021, CLÉBER SOARES MEIRELES, ID FUNCIONAL Nº 5108184-9 do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Fundação Centro Estadual de Estatística, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro - CEPERJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150161/001488/2021.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 15 de julho de 2021, LENISE MONTEIRO NUNES MENDONÇA, ID FUNCIONAL Nº 5076006-8, do cargo em comissão de Gerente, símbolo DAS-7, do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150001/000935/2021.